



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 139/15, para **MANUTENÇÃO DE SOMBREADOR**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **VIDRACARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA - ME**.

Aos 09 dias do mês de Outubro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIDRACARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 19.305.707/0001-34, com sede na Avenida Doutor Renato Azeredo, n.º.1305, Bairro Jardim Chamomix, em Machado/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Anderson Fabiano Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 035.879.016-60, residente e domiciliado na Rua Giovanetti, n.º.84, Vila Assunta em Machado/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a manutenção de sombreador, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se a manutenção e reforma do sombreado do parque na Pré Escola Municipal Professora Rachel Ribeiro Rezende, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º 175/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, instalação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta **CONTRATAÇÃO** será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob a seguinte dotação: **020401 1236512032.189 339039-75**.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6 - São obrigações das partes

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Realizar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 - Responsabilizar pela qualidade dos produtos utilizados na manutenção, com garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos serviços em desconformidade com a especificação do objeto estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a conseqüente rescisão contratual.

7.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3 anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 09 de Outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada  
**VIDRACARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA - ME**  
Sr. Anderson Fabiano Gonçalves

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_